LEI nº 2138, de 26 de dezembro de 1.994.
Autoriza o Prefeito Municipal de Leme a aceitar doação com encargos.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal de Leme autorizado a receber, com encargos, a doação, por parte da firma Spal- Indústria Brasileira de Bebidas S/A, C.G.C. nº 61.186.888-064-77, de 500 defensas de ferro e tela para árvores.

Artigo 2º- Como encargo de referida doação, deverá o Município arcar com a manutenção das defensas pelo prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 3º- Fica a doadora autorizada a colocar nas defensas referidas no "caput" do presente artigo, placa publicitária própria, ficando isenta pelo período de 02 (dois) anos, do pagamento da taxa de licença para publicidade oriunda de referida placa.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de dezembro de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL